



LEI Nº 620/74, de 08 de OUTUBRO de 1.974.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através do Setor de Finanças a Suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:-

-SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

c) Portaria

3.1.3.0.99- Lavagens de toalhas, guardanapos e outrosCr\$. 200,00

-SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

a) Diretoria de Obras

3.1.2.0.90- Combustíveis em geral, óleos e graxas lubrificantesCr\$. 5.000,00

3.1.3.0.90- Reparos, adaptações e conservação de veículos de tração motoraCr\$. 3.000,00

j) Estradas de Rodagem

3.1.2.0.49- Peças, acessórios, pneus, câmaras, equipamentos em geral e de instalação hidráulicaCr\$. 4.000,00

3.1.3.0.49- Reparos, adaptações e conservação de veículos de tração motoraCr\$. 9.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOCr\$. 21.200,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente Lei será efetuada, com a anulação parcial da seguinte verba:-

-ORGÃO EXECUTIVO

a) Gabinete do Prefeito

4.2.1.0.02- Desapropriações e transações comuns de compra e vendaCr\$. 21.200,00

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 08 de outubro de 1.974.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.


VALTER ULIAN
secretário